PROJETO DE LEI Nº 213/15

Dispõe sobre o reuso de água em serviços instalados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços instalados no âmbito do Município de Salvador que realizam lavagem com água de veículos automotores deverão fazer o reuso da água.

Parágrafo Único: Entende-se por serviços instalados, aqueles privados ou não que façam uso de água corrente, como em exemplo: Postos de Gasolinas; Lava-jatos; Garagens em geral; Oficinas, etc;

Art. 2º - Os serviços que trata a presente Lei terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, para se adaptarem ao sistema de reuso;

Art. 3º - A infração ao art. 1º desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito; e

II – multa no valor de 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A crise hídrica é causa de preocupação para todos, ameaçando a saúde e o bem-estar da população e o vigor econômico do Município, decorrente de uma série de fatores que incluem a diminuição drástica das chuvas, o desmatamento e a ocupação dos mananciais.

A economia de água proporcionada faz com que se contribua significativamente com a sua preservação, poupando-a para usos mais nobres como a higiene e o consumo humano e animal.

Após o tratamento primário e secundário, em sistemas de tratamento de esgoto sanitário ou industrial, tratamentos terciários permitem o reuso da água gerada. A remoção dos demais poluentes deixam a água de reuso sanitariamente segura, atendendo todas as normas vigentes.

O uso responsável da água é fundamental não somente nas regiões metropolitanas, mas em todo o mundo. Cada litro de água de reuso utilizado representa um litro de água conservada nos mananciais.

O assunto é tão importante que faz parte da Estratégia Global para Administração da Qualidade das Águas, proposta pela ONU, para preservação do meio ambiente. É uma maneira inteligente e capaz de assegurar que as gerações futuras tenham acesso a esse recurso tão precioso e essencial à vida: a água potável.

É hoje um fato comprovado que o volume de água doce e limpa, que é menos que um por cento de toda a água disponível no planeta, está se reduzindo em todas as regiões do mundo, inclusive no Brasil.

A região da Grande São Paulo é um exemplo típico desse problema. O consumo exagerado das reservas naturais de água doce por causa do alto crescimento populacional está sendo maior do que a natureza pode oferecer, e a poluição produzida pelo homem está contaminando e diminuindo cada vez mais essas reservas.

Por sorte, a população já está sendo conscientizada desses problemas pelos órgãos encarregados em educação ambiental e pelas próprias distribuidoras de água. Mas isso ainda é muito pouco frente a urgência de reverter esse lastimável desgaste ambiental.

As pessoas mais lúcidas da população já fazem uma boa economia dentro de casa com as orientações sugeridas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá na busca por saúde, bem-estar da população e preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

J. CARLOS FILHO